



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2023
(OR. en)

14779/23

**Dossiê interinstitucional:
2022/0183(NLE)**

**COEST 579
POLCOM 256**

PROPOSTA

de:	Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), com a assinatura de Luc Pierre DEVIGNE, diretor executivo adjunto
data de receção:	25 de outubro de 2023
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. ant.:	ST 10203/22
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria e Cooperação reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Quirguiz, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento EEAS (2023) 1191.

Anexo: EEAS (2023) 1191

EUROPEAN EXTERNAL ACTION SERVICE

EURCA

Note of the European External Action**Service of 24/10/2023**

EEAS Reference	EEAS (2023) 1191
To	General Secretariat of the Council COEST Working Party
Title / Subject	Proposal for a Council Decision on the signing, on behalf of the European Union, and provisional application of the EPCA between the European Union and its Member States, of the one part, and the Kyrgyz Republic, of the other part.
Reference of previous document	Not applicable

EEAS(2023) 1191

EURCA



Electronically signed on 24/10/2023 11:17 (UTC+02) in accordance with Article 11 of Commission Decision (EU) 2021/2121

EEAS(2023) 1191

Note to the attention of Ciara O'BRIEN, COEST Working Party Chair

Following the discussions at the 29 March COREPER on the EU-Kyrgyz Republic Enhanced Partnership and Cooperation Agreement (EPCA), of which the EEAS/Commission have taken good note of, please find in attachment the revised draft COUNCIL DECISION on the signing, on behalf of the European Union, and provisional application of the Enhanced Partnership and Cooperation Agreement between the European Union and its Member States, of the one part, and the Kyrgyz Republic, of the other part, in view of its adoption by the Council.

The amended text of the Enhanced Partnership and Cooperation Agreement, including its annexes, agreed by the Kyrgyz Republic authorities, is also attached.

I would be grateful if you could circulate this proposal for the attention of the relevant preparatory body of the Council.

Luc Pierre DEVIGNE

EEAS(2023) 1191

EURCA



Electronically signed on 24/10/2023 11:17 (UTC+02) in accordance with Article 11 of Commission Decision (EU) 2021/2121

14779/23

/mam

2

RELEX 3

PT

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria e Cooperação Reforçado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Quirguiz, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de setembro de 2017, o Conselho autorizou a abertura de negociações com a República Quirguiz tendo em vista a celebração de um Acordo de Parceria e Cooperação Reforçado.
- (2) Com base no desejo das Partes de aprofundar e alargar as suas relações de forma ambiciosa e inovadora, a negociação do Acordo de Parceria e Cooperação Reforçado («o Acordo») foram concluídas com êxito mediante a rubrica do Acordo em 6 de julho de 2019.
- (3) O Acordo será assinado em nome da União, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (4) Tendo em conta a necessidade de aplicar o Acordo antes da sua entrada em vigor, após a sua ratificação pelos Estados-Membros, o Acordo deverá ser aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo de Parceria e Cooperação Reforçado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Quirguiz, por outro, sob reserva da sua celebração.
2. O texto do Acordo a assinar figura em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento que confere à(s) pessoa(s) indicada(s) pela Comissão plenos poderes para assinar o Acordo, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

Em conformidade com o artigo 318.º do Acordo e sob reserva das notificações nele previstas é aplicado, a título provisório, o Acordo entre a União e a República Quirguiz.

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho
O Presidente*